

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais – Lei nº 23.287, de 9/1/2019**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 5.404/2018, de autoria do governador do Estado.

A lei acrescenta ao Anexo II – Riscos Fiscais um novo quadro que evidencia, de forma consolidada, eventuais débitos oriundos de ações judiciais (passivo contingente) para o exercício de 2019, bem como compatibiliza a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – às regras introduzidas pela Emenda à Constituição Estadual nº 96, de 2018, o chamado “Orçamento Impositivo”.

Nesse sentido, tem-se uma nova e específica seção, denominada “Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais”, que trata de procedimentos a serem adotados pelos parlamentares e pelo Poder Executivo, quando da execução das emendas individuais, de forma a garantir maior eficiência ao processo.

Vale ressaltar que os parâmetros macroeconômicos e as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública constantes na Lei nº 23.086, de 2018, não foram modificados.

GCT/GFO/DAS/REV